



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 029/97

de 03 de março de 1997

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"

PROJETO-DE-~~XXX~~ Emenda a Lei Orgânica nº01 de 03 de janeiro de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Amador

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

029/97

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Os Vereadores quea esta subscrevem, de conformidade com o que dispõe o inciso I do Art.36 da Lei Orgânica Municipal e inciso I do Art.121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm a presença de Vossa Excelência requerer seja recebido o presente Projeto, o qual "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL", e dado seu devido e regular processamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Bento Gonçalves, 06 de janeiro de 1997.

Vereador *Mário Gabardo*
MARIO GABARDO

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 01 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e por decisão do plenário, resolve promulgar a seguinte **Emenda a Lei Orgânica**.

Art. 1º - O Art.11 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

" **Art.11** - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independentemente de convocação, no dia 1º de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando, ordinariamente, até 31 de dezembro."

§ 1º - Durante o período Legislativo ordinário, a Câmara Municipal reúne-se, no mínimo, em uma sessão ordinária por semana.

§ 2º - A forma como será a posse, a instalação, designação das Comissões Representativas e Permanentes, bem como a forma de juramento dos Vereadores, será definida no Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, desta Câmara Municipal, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador ÊNIO DE PARIS
Vice-Presidente

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH
2º Secretário

Vereadora VITORIA C.S.L BASTOS
1º Secretário

dadas pelas Constituições Federal e Estadual ;

XV - promover e executar programas de moradias populares;

XVI - conservar e proteger as águas superficiais e subterrâneas, em ação conjunta com o Estado, devendo estar previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município o zoneamento de áreas de preservação daqueles mananciais, utilizáveis para abastecimento às populações, sendo, no aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, considerado prioritário o abastecimento às populações, com programas permanentes de uso, conservação e proteção contra a poluição e super exploração.

Art. 9º - Ao Município é vedado:

I - instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - contrair empréstimo sem prévia autorização da Câmara Municipal;

III - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança;

IV - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de qualquer pessoa de direito público interno;

V - ceder servidores públicos municipais, inclusive professores, exceto para atender relevante interesse público e comunitário.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso V, o Município poderá firmar convênios, mediante a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, segundo o disposto nas legislações federal e estadual a respeito e funciona de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 11 - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independentemente de convocação, no dia 1º de março de cada ano, para abertura de sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 30 de junho, e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

§ 1º - Durante o período legislativo ordinário, a Câmara Municipal reúne-se, no mínimo, em uma sessão ordinária por semana.

§ 2º - A forma como será a posse, a instalação, designação das Comissões Representativas e Permanentes, bem como a forma de juramento dos Vereadores, será definida no Regimento Interno.

Art. 12 - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa Diretora.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se em sessão solene de instalação, independentemente de número, para a posse dos Vereadores e, estando presente a maioria absoluta destes, proceder-se-á a seguir à eleição da Mesa, individualmente, cargo a cargo, para o primeiro biênio.

Art. 13 - Ao Presidente da Mesa compete a Presidência da Câmara Municipal e, no seu exercício, representá-la judicial e extra judicialmente.

Art. 14 - A Mesa da Câmara será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, vedada a recondução para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 15 - A Câmara funcionará em sua sede própria ou em outro local eventualmente designado, no caso de qualquer impedimento.

Parágrafo único - Por deliberação do

41.05
L. 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 06/96, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA A,
DO ARTIGO 11, DO REGIMENTO IN-
TERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e por decisão do Plenário, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1. - A letra a, do Artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

“a - independente de convocação, no dia 01 de março de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro. “

Art. 2. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

Vereador JUALES BARUFFI
Primeiro Secretário

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador ALTAIR FERNANDES
Segundo Secretário

Vereador MÁRIO GABARDO
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

MOD. CM-28

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de Resoluções
N.º 06/96 a Fl. 0115

Secretaria Geral

Certifico que a presente
foi publicada no Livro de Actas
no dia 10 de 09 de 1996

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

PARECER Nº 026/97

PROCESSO Nº 029/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA, de iniciativa do vereador Mário Gabardo da Bancado do PMDB.

A emenda está subscrita por 1/3 de vereadores segundo dispõe o artigo 36 - inciso I da Lei Orgânica.

Na legislatura passada, no ano de 1996, o Legislativo aprovou Resolução que tomou o Nº 06/96, alterando o Regimento Interno e estabelecendo o período ordinário de 1º de março à 31 de dezembro. Foi retirado o recesso do mês de julho.

Oportunamente, a iniciativa do Vereador Mário Gabardo tem procedência, quando pretende alterar a Lei Orgânica no tocante ao mesmo assunto.

Assim, a emenda proposta é necessária; não havendo impedimentos de ordem jurídica para tramitação e votação da mesma.

A discussão e votação de emenda deverá ocorrer em dois turnos, com a presença de 2/3 dos Vereadores e será aprovada se obtiver 2/3 dos votos dos membros da Casa, nos dois turnos.

s.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de março de 1997.

[Signature]
Bel. CARLOS PERIZZOLO

[Signature]
Bel. ULYSSES TOMAZINI

[Signature]
Bel. FÁBIO MARTINI



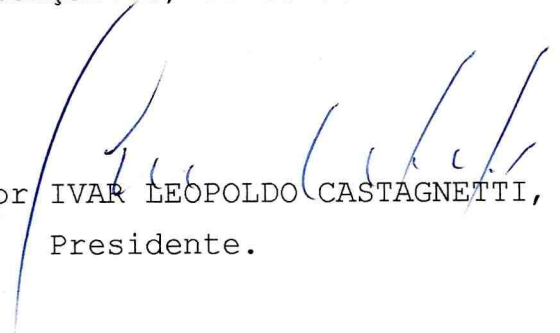
H. 28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº029/97, de 03 de março de 1997, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 1997.

Vereador  IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.